

Respostas aos pedidos de esclarecimento colocados no âmbito do

Concurso público de conceção para a elaboração do projeto de requalificação da Praça da República de Sacavém, Loures

Os pedidos de esclarecimento, colocados pelos interessados dentro do prazo fixado no calendário, foram organizados por temas.

Anexa-se o seguinte documento: Anexo A (19_Cartogarfia.Topografica_1.1000.dwg); Anexo 13

Informa-se também sobre o calendário definitivo do Concurso conforme o disposto no artigo 25.º dos Termos de Referência:

Data de envio do anúncio para publicação em D.R.: 22 de maio de 2020

Data limite para pedidos de esclarecimento: 12 de junho de 2020

Data limite para respostas aos pedidos de esclarecimento: 2 de julho de 2020

Data limite para entrega de propostas: 21 de julho de 2020 (17:00)

Respostas aos Pedidos de Esclarecimento

Termos de Referência

P1. Gostaria de saber quais as qualificações mínimas que a equipa projetista deve ter para se apresentar ao concurso para a requalificação da Praça da República em Sacavém, nomeadamente:

- a) Arquitetura (Arquitecto Coordenador)
- b) Arquitetura Paisagista
- c) Engenharia nas áreas de transportes e vias de comunicação?

R: A equipa projetista deve ser constituída por técnicos com a qualificação profissional exigível nos termos da Lei nº. 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei nº.40/2015, de 1 de junho. Relativamente à coordenação de projeto, tratando-se de uma obra de classe 6 de alvará, de acordo com o estipulado na Portaria 1379/2009, de 30 de outubro, o arquiteto terá de estar inscrito na Ordem e comprovar, no mínimo, 5 anos de experiência profissional em elaboração e coordenação de projeto através da requisição de uma certidão específica para o efeito.

P2. O valor do prémio a atribuir ao primeiro classificado acresce ao valor dos honorários de projeto ou será deduzido dos mesmos aquando da celebração do contrato?

R: Ao valor do prémio atribuído ao 1º Classificado, será acrescido o valor dos honorários referentes à prestação de serviços (ver artigo 20º dos Termos de Referência e Cláusula 3ª do Caderno de Encargos)

P3. Quanto aos documentos do concorrente, e equipa, deverá apenas apresentar-se o “Boletim de Identificação” (Anexo III dos TR)?

R: Sim.

P4. Que documentos devem ser anexos ao “Boletim de Identificação” no caso de um conjunto de pessoas singulares?

R: Nenhum.

P5. Que documentos devem ser anexos ao “Boletim de Identificação” no caso de um conjunto de pessoas coletivas?

R: Nenhum.

P6. O que se entende por “rubrica” colocada na coluna direita? O “Boletim de Identificação” deve ter algum tipo de assinatura digital ou qualificada?

R: A rúbrica é a uma assinatura curta ou abreviada, mas perceptível. Não sendo obrigatória a assinatura digital ou qualificada, a mesma é possível.

P7. No caso de um conjunto de pessoas singulares, o “*Boletim de Identificação*” deve ser assinado, afinal (nota 5), por quem? Isto é, quem deve ser considerado “*O Concorrente*”?

R: Por todos os elementos que compõem o concorrente.

P8. No caso de conjunto de pessoas coletivas, o “*Boletim de Identificação*” deve ser assinado, a final (nota 5), por quem? Isto é, quem deve ser considerado “*O Concorrente*”?

R: Pelo representante legal.

P9. O “*Boletim de Identificação*” deve conter a identificação de todos os técnicos responsáveis pelas especialidades contantes do n.º 2 da Cláusula 3ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos? Ou apenas a identificação dos técnicos referidos no n.º 5 do art. 7º dos TR?

R: A obrigatoriedade refere-se apenas aos técnicos referidos no nº5 do artigo 7º dos T.R. De qualquer forma poderão ser incluídos outros técnicos para além destes.

P10. O que se entende por “*Estudo Prévio Simplificado*”, referido n.º 1 do art. 12º dos TR, tendo em conta o estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008 ou mesmo a NP 4526, com as necessárias adaptações?

R: Deverá ser considerada a entrega dos elementos previstos no artigo 12º dos Termos de Referência, que se encontram enquadrados com o constante nas alíneas a), b) e g) do artigo 5º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, nomeadamente:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;

b) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;

g) Estimativa do custo da obra.

P11. Como deve ser considerada a designação “*sustentada tecnicamente*”, quanto à solução rodoviária, incluída no art. 12º (pág. 12), e determinante quanto aos critérios de seleção estabelecidos no art. 17º dos TR? Pressupõe estudos quanto ao funcionamento da rede viária e os seus níveis de serviço, nomeadamente através de medições e estudo de tráfego?

R: A proposta de solução rodoviária deve ser justificada do ponto de vista técnico considerando os parâmetros constantes no Estudo de Tráfego, Anexo 28. A informação apresentada para sustentar a proposta de solução rodoviária fica ao critério dos concorrentes, tendo em consideração que se trata de um estudo prévio simplificado.

P12. Nos documentos a apresentar, contantes do art. 12º, Caderno A3 e Painéis A1, deve ser considerada a leitura conjunta dos elementos referidos no n.º 1, ou deve ser considerada a sua leitura independente e autossuficiente?

R: Os documentos devem ser complementares na informação que disponibilizam sobre a proposta.

P13. Os documentos digitais a apresentar, referidos no art. 13º dos TR podem ser apresentados em suporte do tipo “pen”?

R: Sim.

P14. A “*Estimativa do Custo Total da Obra*” a apresentar nos termos do art. 12º dos TR, inclui os designados “serviços afetados”?

a. Inclui a reformulação das infraestruturas em subsolo?

b. Inclui a reformulação das infraestruturas aéreas?

R: Sim. Toda a intervenção proposta ou decorrente da proposta deverá ser incluída na estimativa de custos.

P15. Para a “Estimativa de Custo Total da Obra” deverá ser considerado o detalhe e precisão referente ao nível de “*Estudo Prévio Simplificado*”? Isto é, constitui apenas uma estimativa genericamente calculada, sem vinculação contratual futura?

R: Sim.

Programa Preliminar

P16. Para além do património privado do município, identificado na pág. 7 do PP, qual o limite do património do domínio público municipal que deve ser considerado na conceção da proposta?

R: A proposta deverá abarcar toda a área de intervenção independentemente da sua titularidade ser pública ou privada. Poderá ser proposta a passagem de áreas atualmente privadas a espaço público. A concretização destas propostas fica sujeita às limitações técnicas e legais de facto e de direito e poderão ter que sofrer ajustes em sede de desenvolvimento do projeto.

P17. Podem ser consideradas soluções que impliquem a afetação de propriedade privada, ou mesmo demolição de edifícios privados existentes?

R: Dentro da área de intervenção poderá ser proposta a demolição de todos os elementos públicos ou privados não essenciais, excluindo, por conseguinte, a estação elevatória e estruturas relacionadas e os demais elementos técnicos respeitantes à obra do caneiro. A concretização destas soluções fica sujeita às limitações técnicas e legais de facto e de direito e poderão ter que sofrer ajustes em sede de desenvolvimento do projeto

P18. Os designados “quiosques”, “posto de viação e trânsito” ou cabine telefónica existentes, devem ser mantidos? Se sim, podem ser realocizados?

R: **Conforme as orientações específicas do ponto 5.2 do Programa Preliminar, (...) “a proposta de desenho urbano a desenvolver deve ponderar um conjunto de orientações específicas, tais como:**

- Retirar deste local os elementos que se encontram implantados de forma avulsa, nomeadamente, o Posto de abastecimento de combustível, os quiosques, o chafariz, o PVT, marco de correio, a cabine telefónica e a escultura e se possível o Posto de Transformação e caixas técnicas de infraestruturas;

- Prever instalações de apoio à manutenção deste espaço, nomeadamente arrumos, instalações sanitárias com utilização pública e um ou dois espaços para instalação das atividades económicas em funcionamento nos quiosques.”

Por conseguinte esses elementos urbanos poderão ser demolidos sem necessidade de encontrar alternativas, exceto os elementos técnicos necessários ao funcionamento de redes em atividade para os quais será necessário encontrar localizações alternativas. Um quiosque-cafetaria e/ou um quiosque-tabacaria ou outro deverão ser previstos enquanto elementos dinamizadores da vivência do espaço público e não por mera substituição dos existentes.

P19. Quanto aos “quiosques” existentes, estes são suportados por concessão pública, ou existem direitos permanentes a considerar?

R: **Ver resposta à questão 18.**

P20. Deverá o posto de abastecimento de combustíveis ser mantido? Se sim, pode ser realocado?

R: **Ver resposta à questão 18. O posto de abastecimento de combustíveis poderá ser retirado sem necessidade de propor localização alternativa.**

P21. Em função dos esclarecimentos anteriores, poderá a conceção propor a demolição de construções privadas particulares existentes ou concessões estabelecidas?

R: **Ver respostas às questões 17 e 18.**

P22. Considerando que constitui critério de avaliação (determinante em 40%) das propostas a apresentar, em especial o referido no art. 17º dos TR quanto aos níveis de serviço de tráfego/mobilidade, e a natureza do presente concurso (“*estudo prévio simplificado*”), considera-se determinante o fornecimento de estudo de tráfego que reflita a situação atual.

R: **É disponibilizado um Estudo de Tráfego. Ver Anexo 28.**

P23. A reparação de danos, referidos no n.º 2 do art. 24º dos TR é da responsabilidade do Concorrente ou da Entidade Adjudicante?

R: Da Entidade Adjudicante, com eventual colaboração do concorrente.

P24. O ficheiro 13_PracaRepSAcavem_A3_Riscos_2_ago não permite abertura. É possível o reenvio desta peça?

R: Sim.

P25. No sentido de se proceder ao “*estudo de alçados que configure nova imagem para a estação elevatória para melhor integração no contexto da envolvente*” é possível o envio das peças desenhadas relativas a esta construção em formato “dwg”? Nomeadamente as peças que constituem o Projeto de Regularização Fluvial e Controlo de cheias da Ribeira do Prior Velho?

R: Não

P26. É possível o envio do projeto do edifício Real Forte II em base “dwg”, em especial a sua planta de implantação e alçados?

R: Não. Os elementos referentes a esse edifício apenas existem no formato não editável, PDF.

P27. Obra de regularização Fluvial e controlo de cheias da Ribeira do Prior Velho:

a) Seria possível a partilha de elementos desenhados do projecto em formato vectorial (DWG), pelo menos no interior da área de intervenção?

R: Não.

b) A existirem, seria possível o fornecimento de telas finais do que foi efectivamente implementado em obra, pelo menos no interior da área de intervenção?

R: A obra ainda se encontra a decorrer, pelo que não é possível fornecer telas finais

c) Quanto ao tratamento dado pelo projecto ao arruamento (desenho 09.5A), será correto assumir que tudo o que diz respeito a essa componente do projecto - altimetria, materiais e vegetação proposta - poderá ser reequacionado no âmbito do presente concurso?

R: Relativamente à Obra de regularização Fluvial e controlo de cheias da Ribeira do prior velho apenas deverão ser tidas em consideração os elementos técnicos relacionados com o Caneiro, as soluções para o espaço publico, desde que não conflituam com esses elementos, poderão ser totalmente diversas.

P28. Levantamento topográfico - elementos e áreas em falta:

a) A ponte sobre o Rio Trancão, embora não esteja no interior da área de intervenção, está em contacto com o seu limite norte. Uma vez que a Cartografia Topográfica é anterior à construção da nova ponte, solicita-se a disponibilização da sua planta actual.

R: O levantamento topográfico constante no anexo 20, apresenta as cotas da ligação da praça à ponte actual.

b) O levantamento topográfico fornecido não abrange a parte da área de intervenção da fase 2 e a cartografia Topográfica não inclui cotas altimétricas. Solicita-se levantamento topográfico actual que inclua a altimetria da referida área.

R: Disponibiliza-se o ficheiro contendo a altimetria e planimetria da área, em anexo à presente resposta – Anexo A (19_Cartografia.Topografica_1.1000.dwg).

c) O levantamento topográfico fornecido não abrange a parte da área de intervenção dentro dos actuais limites do quartel. A cartografia topográfica fornecida, à escala 1:1000, não possui informação altimétrica nem detalhe suficiente para a elaboração de uma proposta, nomeadamente no limite com o convento e a igreja que, apresenta desníveis consideráveis para a praça e outros aspectos que importa conhecer com mais detalhe.

R: Disponibiliza-se o ficheiro contendo a altimetria e planimetria da área, em anexo à presente resposta – Anexo A (19_Cartografia.Topografica_1.1000.dwg).

P29. Área do Quartel:

a) Não foi fornecido levantamento fotográfico da área do quartel. Este seria importante nomeadamente porque o acesso ao interior do recinto é limitado.

R: Informa-se que no próximo dia 3/7/2020 a área em torno da Igreja Matriz de Sacavém se encontra aberta para visita livre, através do antigo Quartel de Sacavém entre as 9.30 e as 17.00 horas

b) Não é claro no programa o que se pretende fazer com os muros e os edifícios pertencentes ao quartel que estão dentro da área de intervenção. Devem ser demolidos, devem ser preservados? A sua demolição / preservação é opcional? A sua eventual demolição deve estar incluída na estimativa orçamental a apresentar?

R: O alargamento da área de intervenção para o interior dos terrenos do antigo quartel, para além do espaço público atual, pressupõe a possibilidade da sua demolição e os seus custos deverão estar incluídos no conjunto dos trabalhos decorrentes da proposta.

c) Face à referência, na página 4 do Programa Preliminar, ao plano de pormenor do Antigo Quartel de Sacavém, nomeadamente às ligações viárias à praça da República, e na página 24 à necessidade de adoptar "a nova ligação viária da área do antigo quartel de Sacavém à Praça da República", e estando parte da área de intervenção dentro da área de delimitação do Plano de Pormenor, solicita-se a disponibilização do referido Plano de Pormenor, nomeadamente dos elementos que devem ser considerados no presente procedimento.

R: O plano de pormenor apresentado não teve aprovação pelo que não deverá ser tido em consideração, apenas os parâmetros constantes no estudo de tráfego desenvolvido para esse plano têm validade para o presente concurso (anexo 28).

P30. Os terrenos que recebem o Canal Tejo e duplicação do Canal Tejo, Canal do Alviela e duplicação do canal do Alviela. Este terreno situado entre a margem direita do Rio Trancão e a

área de intervenção, a este da aproximação à ponte, é actualmente um descampado a uma cota inferior à das vias que a rodeiam. No estudo de tráfego do Plano de Pormenor do Quartel de Sacavém (Anexo 28), na Figura 2 – Excerto da Planta de Implantação do Plano de Pormenor, pode-se constatar uma alteração do perímetro deste lote, que permite um melhor desenho do acesso da Rua Domingos José de Morais ao nó da Praça da República.

É possível, no âmbito de uma intervenção na Praça da República, fazer uma alteração semelhante ao perímetro do lote que recebe os canais adutores?

R: Não.

P31. No Programa Preliminar, nas orientações específicas, exige-se “Propor uma nova solução rodoviária, sustentadas tecnicamente, tendo em conta os níveis de tráfego, (...)”

No que diz respeito à sustentação técnica – e não sendo disponibilizados dados de tráfego automóvel actuais – quais são os parâmetros que serão tidos em consideração?

R: Os parâmetros a serem considerados terão de ser os constantes no estudo de tráfego apresentado no Anexo 28.

Ver P11.

P32. Na possibilidade de se prever um estacionamento em estrutura construída há algum balizamento quanto ao número de lugares a considerar?

R: Não existe um número específico de lugares, deverá, caso assim seja proposto, ser considerado o número máximo possível desde que não ponha em causa a solução para a praça e não se torne um investimento desproporcionalmente elevado, mas também com um número de lugares que justifique a sua construção. A existência do estacionamento deve ser sempre uma consequência da solução para a praça e não o foco da solução. Deverá contudo, considerar-se uma oferta de estacionamento na área de intervenção que satisfaça a procura existente e a necessária ao funcionamento desta área da Cidade.

P33. Solicita-se mais informação relativa à altimetria e planimetria da área envolvente da Igreja e Convento de modo a relacioná-la com a área inferior da praça (levantamento topográfico fornecido).

R: Ver P28 b).

P34. Encontram-se dentro da área de intervenção três edifícios pertencentes ao Quartel Militar de Sacavém, actualmente devolutos. O Programa Preliminar é omissivo em relação a este assunto. Estes edifícios podem ou devem ser demolidos? É possível prever a sua reabilitação?

R: É possível demolir. A solução fica ao critério do concorrente (ver resposta às questões P17 e P18)

P35. O ponto 5.2 do Programa preliminar descreve como objectivo "Incluir a passagem pela Praça da República o percurso ciclável previsto". É possível incluir informação sobre o traçado previsto para este percurso?

R: O percurso ciclável coincidente com a área de intervenção encontra-se indicado no anexo 2 – Planta Síntese dos Princípios Orientadores da Solução Urbanística.

P36. A fim de simplificar a solução do tráfego, é possível prever a alteração do percurso da carreira 305 e 305A?

R: Estas carreiras são para manter a circulação entre a rua Miguel Bombarda e a rua Domingos José de Moraes, sendo que, no ponto 5.2 do programa preliminar são dadas orientações para os pontos de paragem. A sua circulação na praça e a localização das respetivas paragens depende da solução viária da proposta.

Caderno de encargos

P37. O “Preço Base” estabelecido na Cláusula 3ª do CE é passível de atualização de preço nos termos legais, nomeadamente por referência ao Índice de Preços ao Consumidor (incluindo construção)?

R: Não.

P38. Sendo a obra desenvolvida em duas fases, como se processa a assistência técnica à obra na segunda fase e se esta se encontra enquadrada pelo valor de honorários deste procedimento?

R: Sim, encontra-se enquadrada no valor base do procedimento. Ver alínea g) do nº. 3, e nº. 4 da cláusula 16ª. do Caderno de Encargos.